LEI "R" Nº 122, de 19 de dezembro de 2018

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

Art. 2º – Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no **Loteamento "Residencial Casa Grande"**, implantado no lote rural nº 8-D.1 da Parte Leste do Perímetro "B" da Fazenda Britânia, com área de 169.488,00m² (cento e sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta e oito metros quadrados), ou seja, 7,00363 alqueires paulistas, ou, ainda, 16,9488 hectares, oriundo da unificação do lote rural nº 8-D e do lote rural nº 8-E, neste Município, Matrícula nº 12.956 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo:

I – como bem de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 51.778,87m² (cinquenta e um mil setecentos e setenta e oito metros e oitenta e sete decímetros quadrados), equivalente a 30,55% da área loteada, destinada às vias de circulação do Loteamento;

II – como bens de uso especial, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, os seguintes imóveis, totalizando 20.339,15m² (vinte mil trezentos e trinta e nove metros e quinze decímetros quadrados), correspondentes a 12,00% da área loteada, identificados na planta do loteamento como áreas de "uso institucional":

a) lote urbano nº 289 da quadra nº 19, com área de 4.536,43m² (quatro mil quinhentos e trinta e seis metros e quarenta e três decímetros quadrados);

b) lote urbano nº 495 da quadra nº 20, com área de 10.991,20m² (dez mil novecentos e noventa e um metros e vinte decímetros quadrados);

c) lote urbano nº 204 da quadra nº 54, com área de 4.811,52m² (quatro mil oitocentos e onze metros e cinquenta e dois decímetros quadrados).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.198, de 20/12/2018